



Número: **0001394-81.2024.8.17.3290**

Classe: **Acordo de Não Persecução Penal**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São Caetano**

Última distribuição : **16/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Receptação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO (AUTORIDADE)	
Promotor de Justiça de São Caetano (AUTORIDADE)	
MARCELO ANTONIO MANSO (INDICIADO(A))	
	HALSSIL MARIA E SILVA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
183703223	02/10/2024 21:53	Parecer (Outros)	Parecer (Outros)



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Caetano/PE

Processo nº 0001394-81.2024.8.17.3290

Ref. IP nº 02015.0108.00156 2023 1.3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante infra-assinada, com exercício nesta Comarca, vem, perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no art. 28-A, § 2º, II e III, do CPP, apresentar **PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, oportunidade em que requer a Vossa Excelência intimar o advogado da parte para que informe o interesse do seu cliente em aceitar a proposta e, por conseguinte, designar audiência para aceitar as condições a seguir elencadas, onde aguarda ser homologada por este Digno Juízo, nos termos do §4º do art. 28-A do Código de Processo Penal. Caso não seja sinalizado interesse na proposta abaixo descrita, requer o prosseguimento do feito.

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, propõe o seguinte termo de acordo de não persecução penal:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular da ação penal pública, nos termos do artigo

129, I, da Constituição Federal (CF), e que são também funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, IX, da CF, exercer outras funções que lhe foram conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade;

CONSIDERANDO que “a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil” (Corpo do Acórdão – STF – ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2014, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964/2019 – Lei Anticrime, dentre outros pontos, alterou o Código de Processo Penal para nele introduzir o artigo 28-A, positivando o instituto do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de que as investigações criminais sejam informadas pelo princípio acusatório, tornando-as mais céleres, eficientes, desburocratizadas e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE NÃO CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)**, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO.

Cláusula 1ª: O presente **ACORDO DE NÃO CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL** tem por objeto o fato subsumido às hipóteses típicas previstas no art. 180 do Código Penal nos autos do Inquérito Policial n. 02015.0108.00156 2023 1.3

2. DA CONFISSÃO.

Cláusula 2ª: Conforme mídia/termo anexo, o **indiciado** firma confissão detalhada e formal acerca dos fatos, devidamente acompanhada de seu defensor.

3. DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO INVESTIGADO

Cláusula 3ª: O **INVESTIGADO** obriga-se a:



3.1. O Sr. **MARCELO ANTONIO MANSO**, por intermédio deste acordo, concorda e obriga-se a destinar o produto e/ou valor devidamente apresentado pelo *parquet* na audiência a ser designada por este juízo.

Além de renunciar aos bens e objetos apreendidos nos autos, bem como o valor à título de fiança.

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO INVESTIGADO

Cláusula 4ª: O INVESTIGADO se compromete a:

4.1. Comunicar ao Juízo de Direito da Comarca de São Caetano/PE eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail;

4.2. Comprovar perante o juízo de Direito da Comarca de São Caetano/PE, mensalmente e até o dia 10 (dez) de cada mês, o cumprimento das obrigações principais, **independentemente de notificação ou aviso prévio**, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo; e

4.3. Não cometer nenhuma infração penal no período do cumprimento do acordo, sob pena de rescisão.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.

Cláusula 5ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará, se for o caso, na rescisão deste acordo pelo Juízo competente e no prosseguimento do processo, podendo o Ministério Público utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo (§§ 10 e 11 do art. 28-A do CPP).

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO.

Cláusula 6ª: Cumprindo integralmente o acordo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** obriga-se a requerer a extinção da punibilidade perante o Juízo competente, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código



de Processo Penal, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e cíveis não albergadas pelo presente Acordo e a superveniência de novas provas que possam enquadrar a conduta da investigada em infração penal mais grave.

7. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.

Cláusula 7ª: Para fins do disposto no art. 28-A, *caput* e parágrafos, do Código de Processo Penal, o INDICIADO, assistida por seu defensor, ACEITA o presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

Cláusula 8ª: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Órgão Ministerial abaixo nominado submeterá o presente acordo à apreciação judicial, devendo as partes comparecerem em audiência perante o Juiz para fins de homologação, nos termos do § 4º do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Eis a manifestação ministerial.

São Caetano, data eletrônica.

Lorena de Medeiros Santos

Promotora de Justiça

